



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**

Marataízes - ES, 05 de março de 2021.

OF/PMM/GP/ N° \_\_\_\_\_/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES – ES**  
**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, solicitando sua tramitação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

**Atenciosamente,**

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

Marataízes - ES, 05 de março de 2021

## MENSAGEM DE LEI Nº 004/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Presente projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, já que compete ao Exmo. Sr. Prefeito o poder discricionário da concessão de carga horária especial (CHE), nos casos que que a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de substituir servidores do magistério público municipal que estão de licença médica, licença maternidade, licença para trato de interesse particular, ou ainda que deixaram as salas de aula para o exercício do cargo de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e daqueles que estão atuando nas áreas técnicas da Secretaria.

In casu, pretende a SEMED alterar a jornada dos servidores em atividade, de forma que seja possível o Município estender o período de labor junto as escolas municipais por mais 25 (vinte e cinco horas). Pois bem. O município é dotado de autonomia política e competência legislativa para regulamentar as questões de interesse local, dentre as quais as normas atinentes à jornada de trabalho dos servidores públicos municipais. O que quer dizer que a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal têm o poder-dever de legislar sobre o regime jurídico de seus servidores e executá-los.

É fundamental esclarecer que a concessão de carga horária especial é usual do sistema educacional do Brasil. No Espírito Santo todos os municípios adotam esta mesma prática. Em Marataízes não é diferente, desde a sua instalação a Secretaria Municipal de Educação organiza editais para a referida concessão, seguindo, rigorosamente, a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -**

classificação que normalmente é publicada no Diário Oficial do Município, mas para este ano de 2021 foram mantidas as mesmas extensões praticadas no ano letivo de 2020.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, solicitando sua tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marataízes - ES, 05 de março de 2021.

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 63, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

**Art. 63** - A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação, em função de docência em sala de aula, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, no máximo, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observado o que dispõe a presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 05 de março de 2021

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

